



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

"Institui, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual."

Institui, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual, como diretriz de promoção da informação, da prevenção e da conscientização social.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas, entre outras previstas na legislação específica, as seguintes condutas:

- I - violência sexual, compreendida como qualquer conduta que constranja alguém a presenciar, manter ou participar de relação sexual ou de ato libidinoso não desejado, mediante intimidação, ameaça, coação, fraude ou uso da força;
- II - estupro, nos termos do art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- III - violação sexual mediante fraude, nos termos do art. 215 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- IV - importunação sexual, nos termos do art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- V - assédio sexual, nos termos do art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- VI - estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- VII - corrupção de menores, nos termos do art. 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- VIII - satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, nos termos do art. 218-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- IX - demais condutas previstas na legislação aplicável.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Assédio Sexual e à Violência Sexual:

- I - a promoção da dignidade da pessoa humana e da cidadania;
- II - a valorização da informação, da conscientização e da prevenção;
- III - o incentivo à cultura do respeito, da segurança e da proteção contra toda forma de violência sexual;
- IV - o fortalecimento do acesso à informação sobre direitos e mecanismos de proteção;
- V - o estímulo à conscientização social sobre a gravidade do assédio sexual e da violência sexual;
- VI - a observância dos direitos fundamentais, da privacidade e do respeito à integridade física, psíquica e moral das vítimas.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - ampliar a conscientização da população acerca do assédio sexual e da violência sexual;
- II - fomentar a prevenção de condutas lesivas relacionadas à matéria;
- III - estimular a difusão de informações de interesse coletivo sobre proteção, respeito e direitos das vítimas;
- IV - contribuir para a formação de ambiente social mais seguro, respeitoso e livre de violência;
- V - incentivar a busca por orientação e o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º As disposições desta Lei possuem caráter orientador e programático, voltado à promoção de diretrizes de interesse local, sem prejuízo das competências administrativas próprias dos órgãos municipais e da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio Sexual e à Violência Sexual.

A proposição tem por finalidade fortalecer a conscientização social acerca da gravidade do assédio sexual e da violência sexual, promovendo informação, prevenção e valorização da dignidade da pessoa humana.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O assédio sexual e a violência sexual produzem graves impactos na vida das vítimas, com reflexos de ordem física, emocional, familiar, educacional, social e profissional, razão pela qual o tema demanda permanente atenção institucional e social.

Sob o aspecto jurídico, a matéria se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação normativa do Legislativo municipal para instituir diretrizes de conscientização e proteção social.

A presente proposição foi estruturada em caráter geral, principiológico e programático, limitando-se à instituição de diretrizes e objetivos, sem criar órgãos, cargos, atribuições administrativas, obrigações materiais específicas, despesas vinculadas ou medidas executivas concretas. Com isso, preserva-se a esfera própria de atuação administrativa do Poder Executivo.

A redação também observa a cautela necessária quanto à iniciativa legislativa, evitando dispositivos que possam caracterizar ingerência na organização administrativa municipal, tais como imposição de campanhas operacionais, distribuição obrigatória de materiais, criação de estruturas de atendimento, previsão expressa de despesa pública ou determinação de regulamentação vinculada.

Busca-se, assim, oferecer ao Município de Santa Teresa instrumento legislativo juridicamente mais seguro, apto a reforçar a conscientização social e a prevenção de práticas que atentam contra a liberdade, a segurança, a dignidade e a integridade das pessoas.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de março de 2026

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 19/03/2026 15:41

Checksum: **8E4D0275DDD4F415FF3A65D5E7E12748A3881DF0605ECDDA733AEF6129905720**

